

PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 2020

EMENDA DE REDAÇÃO Nº ---

Dê-se ao § 5º do art. 3º do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão alternativamente contratar soluções de conexão na modalidade fixa, para o cumprimento da obrigação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, para conexão de domicílios ou comunidades quando for comprovado custo-efetividade ou quando não houver oferta de dados móveis na localidade de moradia dos estudantes.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de corrigir a terminologia técnica utilizada no Substitutivo no que concerne à oferta dos serviços de dados móveis, oferecemos a presente emenda de redação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020

Deputada TABATA AMARAL



* c d 2 0 0 9 0 0 0 7 7 0 2 0 0 *